

NOTA TÉCNICA Nº 04/2018

Diversos questionamentos surgiram do procedimento a ser adotado para a aquisição de ambulâncias tipo A, decorrente de recursos financeiros provenientes das Portarias: nº 2.214/2017, Nº 3.388/2017 e Nº 3.389/2017.

Alguns questionamentos sobre a troca de especificações, outros acerca da possibilidade de complementação de recursos financeiros, para compras com valores superiores a ata de registro de preços do Ministério.

Preliminarmente, insta salientar que na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde – 2018, são listados apenas três tipos possíveis, conforme print de tela abaixo:

Ambulância Tipo A – Simples Remoção	Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgão	Remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida.	R\$ 170.000,00	Municípios, estados e Distrito Federal
Ambulância Tipo A – Simples Remoção	Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Furgoneta	Remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida.	R\$ 80.000,00	Municípios, estados e Distrito Federal
Ambulância Tipo A – Simples Remoção	Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-up 4x4	Remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida.	R\$ 170.000,00	Municípios, estados e Distrito Federal

E logo abaixo consta a seguinte menção:

“A tabela mais completa sobre valores dos veículos está no anexo página 192.”(pág 62 - Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde – 2018).

No mesmo sentido, no SIGEM é trazida a seguinte informação:

**Este equipamento possui especificação e preço unitário previamente validados pelo Ministério da Saúde e não serão permitidas alterações.*

Print da tela abaixo:

Nomenclatura Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta		Sinônimos Ambulância Tipo A - Simples Remoção	
Definição e Aplicação Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida - Ambulância Tipo A. *Este equipamento possui especificação e preço unitário previamente validados pelo Ministério da Saúde e não serão permitidas alterações.			
Item	Soma SUS	Informática	Classificação
11677		N	Veículo

Sendo assim, é possível concluir que são 03 Itens diferentes como Ambulâncias Tipo A., e em todos os tipos **não são** permitidas alterações nas especificações, e desta feita, os gestores devem observar exatamente o que está na proposta encaminhada de acordo com o SIGEM, sem alterar as especificações e preço.

Por conclusão, não podem complementar valores, ainda que para melhorar as especificações. Deveriam no momento de elaboração da proposta solicitar outro porte/especificação e o valor correspondente a melhoria pretendida.

No tocante a possibilidade de complementação de recursos financeiros, para compras com valores superiores a ata de registro de preços do Ministério, e também se era obrigatória à adesão da ata de registro de preços.

PORTARIA Nº 3.388, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 9º - O gestor do município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamenta o SUS deve:

II - Assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto, devendo avaliar a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja;

PORTARIA Nº 3.389, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017:

Art. 8º – O gestor do município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamenta o SUS deve:

1. – Assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto, devendo avaliar a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja;

Portanto, se a ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde estiver em valor superior ao orçado pelo município, e em obediência ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, o município poderá realizar sua própria aquisição, visto que a portaria menciona "avaliar" e não "aderir".

Todavia, no caso do município orçar valor superior ao registrado pelo Ministério, pelos motivos supra mencionados, deverá ocorrer a adesão à ata de registro de preços do ministério da saúde.

No que tange à sobra de recursos com a aquisição pretendida, estamos realizando consulta formal ao Fundo Nacional de Saúde, acerca de sobra de recursos de bem de capital, para retorno em breve.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2018.

Assessoria Técnica e Jurídica do COSEMS MG.